

C U R S O   D E   F O R M A Ç Ã O   D E   P R F E S S Ô R E S  
D E   E N S I N O   N O R M A L

( C . F . P . E . N . )

Instituto de Educação E.G.

C O N F R O N T O

do Regimento e CEPEN publicado no D.O. Parte 1ª a 19/IX/65 ,  
(de 26/V/65) com a Lei de Diretrizes e Bases, Lei 812 (Siste  
ma Estadual de Educação E. G.) e os Pareceres 251/62, 2292/62  
do Conselho Federal de Educação, referente ao Currículo Míni  
mo dos Cursos de PEDAGOGIA,

por Heloísa Marinho

---

D I P L O M A S

Lei de Diretrizes e Bases, Artigo 68 - Os diplomas expedidos  
pelas Universidades ou pelos Estabelecimentos isolados de ensino supe  
rior oficiais ou reconhecidos serão válidos em todos território nacio  
nal.

Parágrafo único - Os diplomas que conferem privilégio para o  
exercício de profissões liberais ou para admissão a cargos públicos, fi  
cam sujeitos a registro no Ministério da Educação e Cultura, podendo a  
lei exigir a prestação de exame e provas de estágio perante os órgãos  
de fiscalização e disciplina das profissões respectivas.

Art. 70 - O currículo mínimo e a duração dos cursos que habi  
litam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exer  
cício da profissão liberal serão fixados pelo Conselho Federal de Edu  
cação.

Regimento de 26/V/65 publicado no D.O. de 19/IX/65

O Curso de Formação de Professôres para o Ensino Normal, cu  
jo Regimento foi publicado a 19/XI/65 no D.O., Parte 1ª do E.G., NÃO  
tem validade para fins de conferir DIPLOMAS oficiais, pelo fato de  
sua estrutura curricular não se ajustar às normas federais por razões  
comprovadas no seguinte CONFRONTO;

Norma oficial: No Diploma do Curso de PEDAGOGIA deve constar a área do Currículo Mínimo oficial em que o diplomado concentrou os seus estudos

C.F.P.E.N. do I. de Educação - O título oficial PEDAGOGIA abrange todos os cursos de formação de professores de ensino normal. O título do Curso do Instituto de Educação "Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal" NÃO corresponde à denominação oficial.

As modalidades do CFPEN do I.E. enumeradas na pg. 21958 do Diário Oficial de 19/XI/65 do E. da Guanabara não figuram no Currículo Mínimo oficial do Conselho Federal de Educação. (Vide Anexo Parecer 251/62 pag. 8).

### Aplicação da Lei 812 ao ensino primário e normal.

Os Artigos 14, 18 e 22 expressam os objetivos da Lei para o ensino primário:

Art. 18 - O ensino primário tem por finalidade desenvolver o raciocínio e as atividades de expressão da criança e promover sua integração no meio físico e social.

Art. 22 - A escola ajustará o ensino à capacidade e ao ritmo da aprendizagem do aluno, procurando obter de cada um rendimento em harmonia com suas possibilidades e, ao mesmo tempo, conduzindo à iniciação ao trabalho e aos hábitos de estudo.

Nota: a realização dos objetivos da Lei 812 na escola primária exige formação de professores capazes de organizar o ensino em função dos alunos.

Para o Curso de Pedagogia o Parecer 292/62 do Conselho Federal de Educação determina: em função do aluno e para ele é que verdadeiramente existem as matérias, estas valem como ordenação de conhecimentos na medida em que também representem meios para desenvolver-lhe formas positivas de pensamento, sentimento e ação - "(Parecer 292 de 14-11-62, Documento 10 dez. 1962).

### CEPEN do Instituto de Educação Regimento de 26/51965

Os oito Cursos Didática do CFPEN enumerados nas páginas nº 21960/61 - D.O. 19/XI/65 do regimento em questão foram estruturados em função de matérias:

- 1) dificultando sobretudo a vivência da finalidade primordial da Lei 812;

Lei 812 --- CFPEN

---

- 2) rompendo a necessária unidade do ensino;
  - 3) contrariando o Parecer 292/62 do Conselho Federal de Educação que condena o âmbito limitado dos Cursos de Didática: "Já não se concebe um Curso exclusivamente de Didática",-- "é por todos os títulos desaconselhável separar o como ensinar do que ensinar. A didática não é 'um moinho que tourne en vide' (um moinho que gira no vazio), é a arte de ensinar alguma coisa a alguém".  
( Vide Parecer 292/62 anexo pag. 4).
- 

UNIDADE DO ENSINO - Recomendações do Conselho Federal de Educação quanto a organização de ciclos de estudo:

O Artigo 5 da Lei 812 dá organização contínua e progressiva ao Sistema Estadual de Educação. Em consonância com a Lei 812 determina o Conselho Federal de Educação: "é de toda conveniência que ao estruturar os cursos superiores, o critério de escaloná-los em ciclos sucessivos de estudos dos quais o primeiro seja básico e ao mesmo tempo seletivo para o ciclo profissional imediato de um curso ou de uma ordem de cursos afins".

CFPEN do Instituto de Educação, Regimento de 26/5/1965

Na organização recomendada pelo Conselho Federal de Educação, Cursos afins se desdobram de um tronco comum.

no Regimento de 26/5/65, os diversos Cursos de Didática do CFPEN são apresentados como modalidades distintas, sem referência ao fundamento comum, agravando problemas de deficiência de integração curricular existentes no Ensino Normal do Estado da Guanabara e do Brasil. (Vide D.O. de 19/XI/65).

---

Lei 812 - CFPEN

Currículo do Curso de Pedagogia

Conselho Federal de Educação

O Conselho Federal de Educação organizou Currículo Mínimo para os Cursos de Pedagogia, constituindo de cinco (5) matérias obrigatórias, Prática de Ensino, sob a forma de estágio supervisionado, e duas opções em 12 matérias. (Vide Anexo Parecer 251/62 - pag. 8).

O conteúdo e amplitude das matérias do Currículo Mínimo Federal facilitam:

- 1) a organização contínua e progressiva das várias etapas da educação (Lei 812 - Art. 5);
- 2) a integração do ensino primário e normal; (Art. 5, § 1º da Lei 812);
- 3) a organização de currículos flexíveis; (Art. 5 § 1º, Lei 812);
- 4) a adaptação do ensino à multiplicidade de interesses e aspirações dos alunos (Lei 812, Art. 6º);
- 5) a aplicação de estudos superiores realizados no Curso de Pedagogia ao ensino primário e normal em "vivência do ato docente em seu tríplice aspecto de planejamento execução e verificação". (Parecer 292/62 do Conselho Federal de Educação)
- 6) a redução do Currículo do Curso de Pedagogia ao mínimo de 7 (sete) matérias. Com a opção da matéria Currículos e Programas pode uma Instituição abranger todos os aspectos da educação primária e normal, com apenas sete matérias. Partindo de um fundamento comum pode-se diversificar os programas de acordo com os interesses particulares dos alunos, e dos problemas regionais da Nação.

CFPEN do Instituto de Educação - Regimento de 26/5/1965.

Currículo do CFPEN

No currículo do CFPEN (pg. 21958, D.O. 19/XI/65), foi omitida a Prática de Ensino sob a forma de estágio supervisionado, obrigatório no Currículo Mínimo do Conselho Federal de Educação.

O âmbito limitado das vinte e nove matérias de conteúdo específico a serem distribuídas pelos vários cursos de didática do referido regimento (Vide pg. 21958 - D.O. de 19/XI/65):

- 1) dificultam a integração do ensino normal e primário determinada no Art. 5 da Lei 812;

Lei 812 - CRPEN.

- 2) prejudicam a aprendizagem dos alunos com a sobrecarga de matérias;
  - 3) contrariam a simplicidade curricular determinada pelo Conselho Federal de Educação;
  - 4) oneram o horário e o custo do Curso de Pedagogia, com a multiplicidade de programas ministrados por número considerável de professores especializados.
- 

#### APROVAÇÃO DE ESTATUTOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

A competência do Conselho Estadual de Educação de aprovar Estatutos dos estabelecimentos de ensino superior (Lei 812, Art. 10 alínea a), NÃO abrange a modificação de normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras (Vide Lei 812, Art. 77 § 4º, Lei de Diretrizes e Bases, Artigos 68 e 70) reproduzidas na 1ª pg. dêsse CONFRONTO;

No Regimento do CFPEN publicado no Diário Oficial de 19/XI/65, não figura a aprovação do Conselho Estadual de Educação do Estado da Guanabara.

---

12 de outubro de 1965.

Exm<sup>o</sup>, Sr. Diretor do Instituto de Educação  
Prof. Solon Leontsinis:

Apresentamos a seguir nosso relatório da Diretoria do Curso de Formação de Professôres para o Ensino Normal para a qual fomos no meado pelo Decreto P.N. 3.570, de 2/V/66 do Governador Negrão de Lima.

Em função técnica realizou a Diretoria do Curso de Formação de Professôres para o Ensino Normal os seguintes trabalhos durante o corrente ano:

1) - Estudos de Leis e Pareceres Federais relativos a Cursos de Pedagogia;

2) - à pedido do Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, Professor Benjamim de Moraes, organização de CONFRONTO entre o projeto de Faculdade inserido em estrutura de Instituto de Educação e publicado no Diário Oficial de 19/~~XI~~/65 e .....

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 812 pertinente ao Sistema Estadual de Educação do Estado da Guanabara, e os Pareceres do Conselho Federal de Educação relativos a Cursos de Pedagogia. (Vide anexos Pareceres 251/62 e 292/62 do Conselho Federal de Educação);

3) - estudos relativos a elevação de Cursos Pós Normais a nível superior, afim de constituirem ciclo inicial de dois anos dando direito a Matrícula no 3º ano do Curso de Pedagogia. (Vide anexo Parecer 340/63 do Conselho Federal de Educação);

## RELATÓRIO

- 4) adaptação dos Cursos de Especialização em Educação Pré-primária e Iniciação Escolar Primária, e Educação de Crianças Excepcionais às normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação para os Cursos de Pedagogia.

Coincidindo a organização dos referidos Cursos da data de 1958, com o currículo das normas federais, bastou acrescentar uma única matéria ao ciclo inicial, e completar a Duração com pesquisa de aplicação realizada em Jardins de Infância e turmas experimentais da escola elementar, para satisfazer as exigências legais. - À vista do exposto, pode o Instituto de Educação formar a primeira turma de professores para o Ensino Normal daqui a dois anos em 1968.

- 5) realização de estudos pertinentes a transformação Instituto de Educação em Faculdade de Educação especializada em Educação de Primeiro Grau, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- 6) pedido de HELOÍSA MARINHO de exoneração do cargo de Diretor do Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal do Instituto de Educação acompanhado:
- a) de denúncia da ilegalidade do Regimento do CFPEN, publicado no D.O. de 19/XI/65, fundamentada em CONFRONTO do mesmo Regimento com Leis Estaduais e Federais, encomendada à Professora HELOÍSA MARINHO pelo Exmº. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura. - O Conselho Técnico do Instituto de Educação na sessão de 6/X/66 autorizou a Profª. Heloísa Marinho de acompanhar seu pedido de exoneração com a referida denúncia acompanhada da documentação comprovante;

## RELATÓRIO

- b) de pedido de encaminhamento aos órgãos competentes das seguintes providências destinadas a resguardar o Instituto de Educação da intromissão política:
- limitando os cursos de formação de professores de ensino normal a simples cursos em estrutura de Instituto de Educação de acordo com o Artigo 77 § 4º da Lei 812, e o Parecer 177 de 3/I/66, publicado no D.O. de 7/1/66, do Conselho Estadual de Educação;
  - revogando o Regimento do Curso de Formação de Professores de Ensino Normal constante no Diário Oficial de 19/XI/65, extinguindo sua diretoria;
  - revogando o Regimento do Instituto de Educação de 2/IV/65, extinguindo sua diretoria;
  - aprovando o Regimento do Instituto de Educação entregue ao Exmº. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, Prof. Benjamim de Moraes em maio do corrente ano;
  - exonerando a pedido HELOÍSA MARINHO, Mat. 19.221, professora catedrática do Curso Normal, nomeada pelo Decreto P.N. 3.570 de 2/V/66 do Governador Negrão de Lima, Diretor do Curso de Formação de Professores de Ensino Normal do Instituto de Educação;
  - comissionando a pedido, sem ônus para o Estado da Guanabara, HELOÍSA MARINHO, Mat. 19.221, professora catedrática de Curso Normal, para realizar estudos pertinentes a renovação do ensino primário e normal em face da Lei 812, bem como a transformação do Instituto de Educação em Faculdade de Educação, especializada em ensino de primeiro Grau, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Atenciosas saudações de

*Heloisa Marinho*  
 Heloísa Marinho  
 Matrícula 19.221

Professora catedrática de  
 Curso Normal do Instituto  
 de Educação.

12 de outubro de 1965

Exm<sup>o</sup>, Sr. Diretor do Instituto de Educação  
Prof. Solon Leontsinis:

No Parecer 177, aprovado a 3/I/66 e publicado no D.O. de 7/I/66, o Conselho Estadual de Educação, em resposta a consulta feita pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura Professor Benjamim de Moraes, autorizou o funcionamento de Cursos de Formação de Professôres de Ensino Normal nos termos do § 4º do Artigo 77 da Lei 812:

"Artigo 77 § 4º - Nos Institutos de Educação poderão funcionar, também, cursos de formação de professôres de ensino normal, dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, respeitada a duração e o currículo mínimo estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação".

Os Cursos do Instituto de Educação enumerados no Artigo 77 da Lei 812 formam um só conjunto. Este conjunto comporta uma única diretoria: a da Professôra Circe de Carvalho Pio Borges. Portanto, os cursos de formação de professôres de ensino normal do § 4º não podem ter diretoria independente do conjunto do Artigo 77.

À vista do exposto, a diretoria do Curso de Formação de Professôres para o Ensino Normal, para a qual fui nomeada pelo Decreto do Governador Negrão de Lima Nº P.N. 3570 de 2/V/66 só pode ter a função técnica de continuar estudos iniciados por minha antecessôra Professôra Iva Waisberg Bonow.

A 20 de Setembro do corrente ano entregamos ao Sr. Diretor do Instituto de Educação plano de transformação do Instituto de Educação em Faculdade de Educação, fundamentado em normas federais dos Pareceres 291/66 e 442/66 do Conselho Federal de Educação. O plano em questão enquadra-se na recente reestruturação do ensino superior autorizada pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da República, e possui estrutura legal orientada para os interêsses primordiais da educação. (Vide plano anexo).

Herdei de minha antecessôra Professôra Iva Waisberg Bonow, projeto de Faculdade ilegalmente inserido em Estrutura de Instituto de Educação, publicado no Diário Oficial de 19/XI/66. (Vide Parecer

280/64 do Conselho Federal de Educação).

No início do corrente ano, à pedido do Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura Prof. Benjamim de Moraes, elaborei Confronto entre o referido Regimento e a Lei 812 e as normas Federais. Como a demora de minha nomeação não permitia o encaminhamento legal dêste es tudo entreguei cópia do mesmo a V.Excia. e ao Prof. Vitor Bergo. Em a nexo a êsse ofício, encontrára V.Excia. mais uma cópia do mesmo, acres cida de novas razões de considerar o Regimento publicado a 19/XI/65 no D.O. ilegal e tênicamente contrário aos interêsses do ensino. (Vide Confronto anexo).

Instada por V.Excia. e por meus colegas para assumir a direção administrativa do C.F.P.E.N. iniciada a 7 de outubro, recusei-me a fazê-lo para não efetivar por atos administrativos o projeto ilegal pu blicado no D.O. de 19/XI/65 preso ao Regimento de 2/IV/65, que robau ao Instituto de Educação o diretor de escolher seu Diretor em lista trí plice, e desmembrou sua estrutura.

Embora não mencione minha nomeação o projeto ilegal de 19/XI/65, nem o Regimento de 2/IV/65, não deixa de ser minha diretoria perigosa para o Instituto de Educação - Qualquer ato administrativo da minha par te correria o risco de efetivar a estrutura errônea pela execussão: a diretoria do C.F.P.N. inexistente na estrutura legal do Artigo 77 § 4º da Lei 812, só tem existência no Regimento de 2/IV/65.

No projeto ilegal de 19/IX/65, as 36 matérias do currículo contrariam a sobriedade das 7 matérias do Currículo Mínimo correspon den te às normas federais, abrindo a porta a nomeações contrárias aos inte rêsses do ensino. (Vide currículo CFPEN na pg. 21958 do D.O. de 19/IX/65 no Anexo II dêste ofício, e pg. 8 do Parecer 251/62 do Conselho Federal de Educação no Anexo IV).

À vista do exposto, peço exoneração do cargo de Diretor do Curso de Formação de Professôres de Ensino Normal do Instituto de Educação, agradecendo a confiança que em mim depositaram V.Excia. e o Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura Prof. Benjamim de Moraes e o Exm<sup>o</sup>. Sr. Governador, Embaixador Negrão de Lima.

Para salvaguardar o Instituto de Educação da intromissão po lítica e retabelecer sua organização legal pedimos a divida vênia para sugerir os seguintes atos administrativos pelos órgãos competentes:

- 1) limitando os cursos de formação de professôres de ensino normal a simples cursos em estrutura de Instituto de Educação de acôrdo com o Artigo 77 § 4º da Lei 812, e o Parecer 177 de 3/I/66, publicado no D.O. de 7/I/66, do Conselho Estadual de Educação;

- 2) revogando o Regimento do Curso de Formação de Professôres de Ensino Normal constante no Diário Oficial de 19/XI/65, extinguindo sua diretoria;
- 3) revogando o Regimento do Instituto de Educação de 2/IV/65, extinguindo sua diretoria;
- 4) aprovando o Regimento do Instituto de Educação entregue ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura, Prof. Benjamim de Moraes em maio do corrente ano;
- 5) exonerando a pedido HELOISA MARÍNHO, Mat. 19.221, professora catedrática de Curso Normal, nomeada pelo Decreto P.N. 3.570 de 2/V/66 do Governador Negrão de Lima, Diretor do Curso de Formação de Professôres de Ensino Normal do Instituto de Educação;
- 6) comissionando a pedido, sem ônus para o Estado da Guanabara, HELOÍSA MARINHO, Mat. 19.221, professora catedrática de Curso Normal, para realizar estudos pertinentes a renovação do ensino primário e normal em face da Lei 812, bem como a transformação do Instituto de Educação em Faculdade de Educação, especializada em ensino de primeiro Grau, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Atenciosas saudações de

*Heloisa Marinho*  
Heloísa Marinho  
Matrícula 19.221

Professôra catedrática de  
Curso Normal do Instituto  
de Educação.

12 de outubro de 1966

I N S T I T U T O   D E   E D U C A Ç Ã O

Cursos de Formação de Professôres para o Ensino Normal

ÁREA: Teoria e Prática de Educação de 1º Grau

Considerando que por fôrça do Artigo 77 §4º da Lei 812 pode o Instituto de Educação organizar Cursos de Formação de Professôres para o Ensino Normal dentro das normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, respeitadas a duração do currículo mínimo estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação;

considerando que de acôrdo com a Portaria 177/66, o Conselho Estadual de Educação por unanimidade aprovou a manutenção dos referidos Cursos no Instituto de Educação nos termos da Lei 812, E.G. Art. 77 §4º;

considerando que de acôrdo com Parecer 340/63 do Conselho Federal de Educação cursos pós-normais dps Institutos de Educação, organizados de acôrdo com as mesmas normas do CURSO DE PEDAGOGIA, podem constituir 1º CICLO do Curso de Formação de Professôres para o Ensino Normal

RECOMENDAMOS a seguinte estrutura para o funcionamento do Curso de:

TEORIA E PRÁTICA DE EDUCAÇÃO DE 1º GRAU

Primeiro CICLO      Cursos Pós-normais      4 semestres

Cursos de Especialização em  
Educação Pré-primária  
Iniciação Escolar Primária

Segundo CICLO

4 semestres

Cursos de PEDAGOGIA de formação de professôres de Ensino Normal compreendendo os seguintes ramos:

Educação Pré-primária  
Iniciação escolar primária  
Educação de Excepcionais retardados  
Educação de excepcionais superiores  
Educação primária Níveis 3 a 6  
Recreação

ACESSO ao Primeiro CICLO:

- 1) Diploma de Professor Primário de Grau Colegial (Lei de Diretrizes e Bases, Art. 55); 2) vestibular ;
- 3) dois anos de tempo de serviço; 4) exercício do magistério do magistério atual em uma turma de Jardim de Infância ou Turma inicial da Escola elementar.

ACESSO ao segundo CICLO Certificado do Primeiro CICLO.  
Parecer 340/63 do Conselho Federal de Educação.

DO CURRÍCULO do Curso de Teoria e Prática de Educação de 1º Grau integrante do Curso de Formação de Professores de Ensino Normal.

O Currículo de Teoria e Prática de Educação do Curso de Formação de Professores de Ensino Normal do Instituto de Educação, orientado pelos objetivos primordiais da Lei 812 (Artigos 1º, 14º, 18º e 22º) abrange todo o conjunto de estudos e atividades que incentivam a educação do professor.

O currículo do Curso de Teoria e Prática de Educação de 1º Grau obedecerá às normas estabelecidas para os cursos pedagógicos das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, respeitadas a duração e o currículo mínimo estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação, (Lei 812, art. 77, §4, Portaria 177/66 do Conselho Estadual de Educação, Pareceres nº 251/62, 292/62, 340/63 e 183/66 do Conselho Federal de Educação).

#### CURRÍCULO MÍNIMO DOS CURSOS PEDAGÓGICOS DAS FACULDADES DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Parecer 251/62 incorporado à RESOLUÇÃO do Conselho Federal de Educação fixando o Currículo Mínimo e a duração do Curso de PEDAGOGIA. (Portaria Ministerial 2.7.65).

1. Psicologia da Educação
2. Sociologia geral e da Educação
3. História da Educação
4. Filosofia da Educação
5. Administração Escolar
- 6 e 7. Duas entre as seguintes matérias:
  - a) Biologia
  - b) História da Filosofia
  - c) Estatística
  - d) Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica
  - e) Cultura Brasileira
  - f) Educação comparada
  - g) Higiene Escolar
  - h) Currículos e Programas
  - i) Técnicas Audio Visuais de Educação
  - j) Teoria e Prática da Escola Primária
  - l) Teoria e Prática da Escola Média
  - m) Introdução à Orientação Educacional

§ único - Para obtenção do diploma que habilita ao exercício de magistério em Cursos Normais é obrigatória a Prática de Ensino sob forma de estágio supervisionado.

Matérias de conteúdo específico

Além das matérias obrigatórias enumeradas na relação oficial (vide Matérias 1 a 5 pg. ) escolhemos para o Curso de Teoria e Prática de Educação de 1º Grau do Curso de Formação de Professores do Ensino Normal do Instituto de Educação, as seguintes matérias do conteúdo específico, constantes da lista de opções curriculares oferecidas na referida Resolução:

6. Cultura brasileira visando completar a formação do Professor no sentido cultural;
7. Currículos e Programas constituindo matéria de caracterização do Curso de Teoria e Prática de Educação de 1º Grau. Os Currículos e Programas da escola elementar e do Curso Normal serão estudados à luz da renovação educativa exigida pela Lei 812 nos seus Artigos 1º, 14º, 18º e 22º.) A referida matéria será desdobrada em Disciplinas que compreendam todos os aspectos da educação primária e Normal, vinculados à Prática de Educação. (Parecer 292/62 do Conselho Federal de Educação).
8. Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica. No Curso de Formação de Professores do Ensino Normal do Instituto de Educação, a Prática de Educação, realizada em nível superior, em pesquisa de aplicação, em Jardins de Infância, Escolas Primárias e Cursos Normais, será feita em regime de treinamento em serviço, com efetivo exercício do magistério primário e normal.

---

No PRIMEIRO CÍCLO do Curso de Teoria e Prática de Educação, constituído de Cursos Pós Normais, de Especialização em Educação Pré-primária, de Iniciação Escolar Primária e de Educação de Crianças Excepcionais, de acôrdo com o Parecer 340/63 do Conselho Federal de Educação, as professoras alunas aplicam o desenvolvimento integral da personalidade e de sua participação consciente e livre na obra do bem comum. (Art. 1º da Lei 812).

Segundo CÍCLO - Com o certificado de Primeiro CÍCLO em Cursos pós-normais ingressam as alunas no Segundo CÍCLO em Curso de PEDAGOGIA de acôrdo com o Parecer 360/62 do Conselho Federal de Educação.

No 2º CÍCLO orientam as professoras alunas a formação profissional de normalistas e professoras primárias na vigência da Lei 812 em Jardins de Infância, Escolas Primárias e Turmas Experimentais da

escola elementar e do Curso Normal. Como as referidas turmas experimentais constituem laboratórios indispensáveis à formação superior do Professor de Prática de Educação, pedimos que seja no corrente ano, em caráter oficial, adotado o PLANO anexo referente à organização de Jardins de Infância, escolas primárias e turmas experimentais pré-primárias e primárias. (Vide Plano anexo acompanhado de comprovantes de pesquisas pedagógicas.

A fim de assegurar plena aplicação da Lei 81a na escola elementar e no Curso Normal, será reservada para matéria Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica, o mínimo de 12 1/2 horas - aula por semana.

De acordo com o Parecer 183/66 do Conselho Federal de Educação: "os trabalhos individuais, que impliquem alguma supervisão por métodos como os de tutorial, estudo dirigido, ou laboratório, podem e devem ser considerados para integralização de tempo útil, porque toda verdadeira aprendizagem resulta sempre de um esforço pessoal que se desenvolve em meio de estímulos não apenas verbais, como de muitas outras características - a situação configurada é que decide em cada casa".

A Prática de Ensino "deve ser feita em escolas da comunidade, como internatos dos Cursos de medicina. Só assim poderão os futuros mestres realmente aplicar os conhecimentos adquiridos, dentre das possibilidades e limitações de uma escola real e ter vivência do ato docente em seu tríplice aspecto de planejamento, execução e verificação. O aluno mestre será assistido por professores especialmente designados para orientá-lo e assim preparado e trazendo para a discussão experiências de seus próprios êxitos e fracassos, transforma-se êle no veículo contínuo da renovação dos padrões escolares do meio. "(Parecer 292/62 do Conselho Federal de Educação).

-----

UNIPER  
sef.

Ensino Normal  
Normas para o Regulamento

1- Face ao número já considerável de escolas normais oficiais, além de outras mantidas por entidades privadas, cuja rede tenderá de futuro a ampliar-se bastante, impõem-se, como providências capazes de garantir condições satisfatórias de funcionamento desses estabelecimentos, para a finalidade em vista:

I ) a organização de um Regulamento de Ensino Normal, em que se definam as linhas gerais de sua estruturação e de seu regime;

II ) a criação, na Secretaria Geral de Educação e Cultura, de um organismo nos moldes do já existente para o ensino técnico-secundário, próprio a orientar e fiscalizar as escolas normais tanto particulares como do Estado, no tocante a instalações, organização e funcionamento;

III) o estabelecimento de condições próprias à formação e aperfeiçoamento de pessoal docente para os quadros do ensino normal.

2- O Regulamento de Ensino Normal, baixado por decreto do poder executivo do Estado, deverá, em suas disposições:

- a) - prever planos de estudos, para as diferentes modalidades de preparação do professorado primário, dos orientadores educacionais e ainda dos administradores escolares;
- b) - fixar um currículo mínimo para os cursos normais;
- c) - marcar a duração mínima do curso normal, nunca inferior a 4 anos, dividido em dois períodos, um de caráter geral e outro de caráter específico;
- d) - estabelecer o regime escolar próprio ao ensino normal, com modalidades de planos, de estruturas e de processos a serem experimentados bem como condições para a prática do ensino e, ainda, para a habilitação dos estabelecimentos;
- e) - estatuir a duração do ano letivo e sua divisão em períodos convenientes;
- f) - assentar que os planos de ensino e de cursos, embora variáveis e flexíveis, deverão ser submetidos previamente à aprovação do Estado, quer se trate de estabelecimentos oficiais, quer de estabelecimentos particulares.

- g) - criar o registro obrigatório para os professores de Curso Normal a ser concedido mediante condições adequadas;
- h) - garantir aos atuais professores do ensino normal, oficial ou não, com mais dois anos de serviço, tal registro nas matérias que lecionam;
- i) - especificar normas para a fiscalização do ensino nos cursos normais oficiais ou não;
- j) - determinar o número máximo de alunos permissível, por turmas e por área de sala de aula, inclusive para as disciplinas práticas.
- k) - regulamentar a organização de Laboratórios e salas-ambientes especiais.
- l) - regular as transferências de alunos;
- m) - obrigar em todos os estabelecimentos de ensino normal, a manutenção de escola primária e pré-primária, além de Jardim de Infância, destinados à prática do ensino, à demonstração e experimentação pedagógica;
- n) - permitir os cursos ginasiais existentes nas escolas normais oficiais até ulterior deliberação;
- o) - definir, como a atual Lei Orgânica manda "Instituto de Educação" e "Escola Normal";
- p) - prescrever as linhas estruturais que os Regimentos do Instituto de Educação e de cada Escola Normal terão em comum;
- q) - definir, em suas condições gerais, as modalidades dos exames e provas, inclusive, para a admissão aos cursos;
- r) - instituir, enfim, tudo que seja estritamente necessário à unidade do ensino normal no Estado da Guanabara e sua manutenção em nível satisfatório.

3 - A estrutura da repartição prevista para orientar e fiscalizar o ensino normal, cuja necessidade cada dia se acentua, compreenderá três setores:

- I - Setor de Correspondência
- II - Setor do Ensino Normal Oficial
- III - Setor do Ensino Normal Particular

O primeiro setor, o de Correspondência, compor-se-ia das seguintes seções:

- a) - Seção do Pessoal
- b) - Seção do Material
- c) - Seção de Estatística

A Seção do Pessoal constaria de três sub-seções: uma de Expediente, outra de Registro de Professores e Pessoal Administrativo para o Ensino Normal e a terceira de Orçamento.

A Seção do Material abrangeria as sub-seções: de Almoxarifado, Arquivo e Protocolo, Almoxarifado, Arquivo e Protocolo.

A Seção de Estatística comportaria a sub-seção de Mecanografia.

O Setor do Ensino Normal Oficial compor-se-ia de duas seções:

- I - Seção A-
- II - Seção B-

A Seção -A- ocupar-se-ia dos assuntos referentes à Escola de Professores do Ensino Normal, dos Cursos de Especialização e Administração Escolar e do Instituto de Educação.

A Seção -B- trataria do que se refere às Escolas Normais Carmela Dutra, Sara Kubitschek, Azevedo da Amaral, Heitor Lyra e Júlia Kubitschek.

O Setor do Ensino Normal Particular comportaria os assuntos concernentes às Escolas Normais Particulares, dentre as quais devem ser salientados os referentes aos serviços de:

- I - Registro e regulamentação de cada Escola;
- II - Corpo Docente de Cada Escola, seu movimento;
- III - Fiscalização;
- IV - Arquivo.

Esta repartição, dirigida por um Diretor de confiança imediata do Secretário de Educação, teria três chefes de serviço, um para cada setor, e o pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da repartição, recrutado entre os funcionários da própria Secretaria de Educação ou de outras Secretarias onde houvesse possibilidades para tal.

4- Sôbre o problema da formação e aperfeiçoamento do pessoal docente para o ensino normal, cabem, de início, as seguintes observações:

I) - É pacificamente aceito que tal problema, no Brasil, está ainda longe de encontrar uma solução precária que seja;

II) - De todos é sabido que as Faculdades de Filosofia, embora inculcadas por lei, para o mister, pelo mesmo não têm manifestado interêsse principalmente por se tratar de tarefa onerosa, a exigir paralelamente ao ginásio de aplicação - um curso normal de mesmas características.

Assim sendo, para prevenir as consequências danosas dêsse desinterêsse, impõe-se atribuir ao Instituto de Educação a tarefa de, pelo menos em parte, reparar a deficiência, mesmo porque ao mesmo já incumbe, de modo geral aperfeiçoar e adaptar professôres de nível primário.

Observe-se, em particular, que dentro das atuais condições de ensino, há, nos Cursos Normais, doze (12) disciplinas especializadas a saber:

- 1) Música e Canto Orfeônico
- 2) Educação Física, Recreação e Jogos
- 3) Desenho e Artes Aplicadas
- 4) Higiene e Educação Sanitária
- 5) Higiene e Puericultura
- 6) Anatomia e Fisiologia Humana
- 7) História e Filosofia da Educação
- 8) Biologia Educacional
- 9) Psicologia Educacional
- 10) Sociologia Educacional
- 11) Metodologia do Ensino Primário
- 12) Prática de Ensino.

E outras poderão, ainda, ser adotadas, como Estatística, etc.

Para algumas dessas disciplinas (as mencionadas nos itens 1, 2, 7, 9 e 10) e para as restantes do currículo (de caráter geral) existem, nas Faculdades de Filosofia e também em órgãos especializados (Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Escola Nacional de Educação Física e Desportos) cursos próprios à formação dos respectivos mestres.

Para as disciplinas referidas nos itens 3, 4, 5, 6, 11 e 12, existem cursos - uns de nível superior e outros de nível médio - próprios apenas à parte de informação ou, melhor, de preparo cultural, impondo-se uma complementação pedagógica, isto é, uma adaptação do indivíduo às condições exigidas para ensinar nos cursos normais.

Diante de tais condições parecem-nos indicadas as seguintes providências.

a) Instituição do registro dos Professôres de Cursos Normal no Estado da Guanabara, tal como já foi referido;

b) Exigência sistemática de tal registro para o exercício do magistério nos Cursos Normais mantidos ou não pelo poder público no Estado da Guanabara;

c) Criação no Instituto de Educação de Cursos de Aperfeiçoamento e Adaptação, para as disciplinas comuns dos cursos normais e, particularmente, para aquelas antes mencionadas, de caráter especializado;

d) Inclusão, em tais cursos, das disciplinas Didática Geral e Didática Especial, em caráter obrigatório, para todos os candidatos ao magistério normal não portadores de diplomas de natureza pedagógica;

e) Aceitação para o fim de registro como professor de Curso Normal em Biologia Educacional, Psicologia Educacional, Sociologia Educacional e História e Filosofia da Educação do diploma de licenciado em Pedagogia, por Faculdade de Filosofia;

f) Aceitação do diploma de médico para os candidatos, nos Cursos de Aperfeiçoamento e Adaptação, ao registro em Anatomia e Fisiologia Humanas, Biologia Educacional, Psicologia Educacional, Higiene e Educação Sanitária, Higiene e Puericultura;

g) Nas mesmas condições, aceitação do diploma de enfermeira para os candidatos a Higiene e Puericultura;

h) Nas mesmas condições, a aceitação do diploma de engenheiro sanitarista, para os candidatos a Higiene e Educação Sanitária;

i) Nas mesmas condições a aceitação dos diplomas de cursos de Pintura, Desenho em geral, Arquitetura e Engenharia, para os candidatos a Desenho e Artes Aplicadas;

j) Nas mesmas condições a aceitação do diploma de licenciado em História Natural, como de habilitação ao registro em Biologia Educacional.

k) Exigência do diploma de Professor Primário para os candidatos aos cursos de adaptação próprios à concessão do registro em Metodologia do Ensino Primário ou Prática do Ensino.

l) Estabelecimento de um regime transitório própria ao reconhecimento do direito adquirido;

m) Estruturação dos Cursos do Instituto de Educação acima referidos de modo a obter-se, progressivamente sua transformação em Cursos especiais de formação de professores de Curso Normal de todos os tipos.

INQUÉRITO ENTRE O MAGISTÉRIO DO ESTADO DA GUANABARA - RESULTADOS APURADOS, CONSIDERAÇÕES E SUGESTÕES

A análise dos resultados do levantamento realizado pelo INEP, em colaboração com a direção dos Cursos de Aperfeiçoamento do ITE, entre o professorado do Estado da Guanabara, visando, em particular, o planejamento de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do magistério, revelou os resultados que a seguir relatamos, em torno dos quais tecemos algumas considerações:

I - Apreciação dos Cursos de Aperfeiçoamento que vêm sendo realizados

Consideram os professores pouco satisfatória a orientação geral dos cursos, por desligados dos problemas de escola primária. Assim:

a) 80% dos professores propõem que os cursos sofram reforma no sentido de "tratar de assuntos práticos, de interesse do professor primário",

b) 69% sugerem que as aulas "partam de problemas reais, apresentados pelos alunos e pelo professor encarregado do curso",

c) 42% opinam que os cursos devem ser planejados levando em consideração as sugestões dos professores,

d) 43%, que deve haver demonstração prática dos recursos aconselhados.

e) 21% dos professores julgam indispensável a participação da turma nas aulas e 13% se manifestam a favor de reuniões de discussão.

Haverá, provavelmente, no Estado, um número apreciável de professores que se destacaram no ensino primário e que poderiam realizar cursos de grande interesse para o magistério dêsse grau. A falta, porém, de uma ficha de apreciação do professor que permita uma despistagem dêsses elementos terá impedido de contar com sua colaboração. O Estado se ressentiu, também, de oportunidades de aperfeiçoamento de seu magistério, em outros Estados brasileiros e no estrangeiro, para os elementos a que caberia a divulgação das modernas conquistas no setor da educação primária.

Em sugestões espontâneas, número apreciável de professores acrescentou que os cursos deveriam ser dados em vários locais, de modo a se tornarem mais acessíveis aos que trabalham e residem longe do Instituto de Educação. As sugestões foram as seguintes: cur

nos no centro da cidade, nas zonas sul e norte, nas sedes distritais e nas próprias escolas.

## II.- Causas pelas quais os professores interrompem os Cursos de aperfeiçoamento

As razões mais frequentes apontadas pelos professores são: falta de tempo (65%) e encargos familiares (46%). Os motivos apresentados no item anterior reaparecem. É possível que a realização dos Cursos às 5<sup>as</sup>. feiras, apenas, seja uma das razões que explicam a resposta "falta de tempo" (aliada aos encargos familiares, frequentemente). É assim que 46% de professores se manifestam no sentido de que deveria haver cursos de aperfeiçoamento "nos vários dias da semana, em horários desenhados dos da Escola Primária".

A 5<sup>a</sup> feira, sendo o único dia útil de folga, é destinada pelo professor a toda uma série de providências caseiras, maternas etc., o que lhe torna difícil assumir, nesse dia, um compromisso de longa duração. (Sendo apenas uma vez por semana, os cursos duravam no mínimo um semestre).

## III - Como propõe o professor que se realize o aperfeiçoamento

Além das sugestões já referidas - de que os cursos sejam práticos e em torno dos problemas da Escola Primária - opina o magistério no sentido de que:

- a) Os professores recém-nomeados recebam maior orientação (65%);
- b) Haja cursos especiais de aperfeiçoamento para os professores que se iniciam na carreira (49%);
- c) Haja especialistas nas várias matérias do ensino primário no ITE, em determinados dias, para atenderem aos professores que deles necessitam (45%);
- d) Haja salas de exposição de material didático (24%);
- e) seja feito um aperfeiçoamento especial de certo número de professores, que passariam a integrar o corpo docente de Escolas de Demonstração, para observação das professorandas (38%).

Embora o inquérito não tivesse cogitado de aperfeiçoamento por meio de publicações, houve professores que as sugeriram como forma de enriquecimento do seu preparo profissional, e como meio de atender àquelas impossibilidades de frequentarem cursos.

Houve também quem opinasse sobre a conviniência de cursos por correspondência.

Pensamos, a êsse respeito, que seria interessante haver um órgão técnico que respondesse a consultas e dúvidas apresentadas pelos professôres, utilizando-se, para isso, de diferentes meios, tais como publicação de boletins, revista pedagógica, trabalhos especializados.

Creemos ainda que, através destes e de outros recursos, deveria ser levado aos professôres, permanentemente, o pensamento das autoridades de ensino, a respeito de problemas de educação, em especial de administração escolar, suas determinações etc. Estamos certos de que essa medida, por permitir aos professôres melhor compreensão dos atos de Administração, em seus princípios e finalidades traria o benefício de uma participação mais consciente, e portanto mais eficaz, do magistério, na obra educacional.

#### IV - Dificuldades e interêsses do professor

Foram apresentados ao professorado 26 itens, para que se pronunciasse sôbre o interêsse que lhe atribuía para um plano de aperfeiçoamento do professorado em geral, e depois, para seu aperfeiçoamento pessoal, nos anos de 1961 e 1962.

Verificou-se, na maioria dos casos, coincidência na ordem de escolha dêsses itens, o que, a nosso ver, é elemento em favor da validade dos resultados obtidos. As porcentagens de escolha dos itens que os professôres se revelaram decididos a estudar em 1961 ou 1962 foram, como era de esperar, geralmente inferiores às que lhe atribuía como elemento para um plano de aperfeiçoamento do professorado, porque, no 1º caso, estariam os professôres limitados por um período fixo e julgando apenas quanto a seu caso particular, enquanto que, no 2º, apontavam todos os assuntos de interêsse para os elementos do magistério, genêricamente.

As conclusões que apresentaremos a seguir se referem ao 1º aspecto, isto é, ao plano de aperfeiçoamento do professorado em geral, no caso o mais significativo:

a) As maiores dificuldades apontadas são relativas a "problemas infantis; a criança que não aprende, a mentira, o furto, a agressividade, a timidez etc." - 57% dos professôres julgam interessante incluir êsses assuntos em cursos de aperfeiçoamento.

Essa porcentagem vem confirmar a indicação, feita em outro tópico do questionário, por 58% dos professôres, de que a maior dificuldade encontrada pelo professor no início da carreira é "lidar com crianças desatentas, agressivas ou indisciplinadas".

b) Seguem-se entre os assuntos que despertariam maior interesse (e, portanto, entre as maiores dificuldades do professor, por êle diagnosticadas):

- 2º lugar - Recursos práticos para o ensino da redação (apontado por 50% do professorado).
- 3º lugar - Ensino de leitura no 1º ano (47%).
- 4º lugar - Problemas do professor no 1º ano (45%).
- 5º lugar - Problemas de manejo de classe e de disciplina (40%).
- 6º lugar - Problemas dos professores de 4º e 5º anos e Português: resolução de dúvidas de conteúdo, indicados por 35% do magistério, cada um.

Essas percentagens são altamente significativas, considerando-se que representam sempre milhares de professores. das sugestões apresentadas a menos escolhida foi - Inglês, para leitura de bibliografia profissional, que, ainda assim, teve 10% de indicações (o que corresponde ao interesse de cerca de 1000 professores).

Continuando a classificação das escolhas feitas, temos:

- 8º lugar - Recursos para melhorar o ensino da leitura na Escola Primária (28%).
- 9º lugar - Jogos e recursos recreativos com aproveitamento, inclusive, para o ensino das matérias escolares (27%).
- 10º lugar - Nova orientação para o ensino de Gramática: Gramática Funcional (26%).
- 11º a 13º - Ensino da divisão (25%).
  - Jogos e exercícios de fixação em Matemática (25%).
  - Organização de provas de verificação de aprendizagem (25%).
- 14º a 15º - Organização de material de ensino (24%).
  - Arte Infantil: teatro, desenho e artes plásticas (24%).
- 16º a 20º - Moderna orientação da geografia e recursos para o ensino dessa disciplina na Escola Primária (20%) e, com idêntica percentagem:
  - Como melhorar o ensino das operações fundamentais com inteiros e decimais.
  - Recursos audio-visuais na Escola Primária.
  - Interesses infantis.
  - Experiências simples - a serem realizadas na Escola Primária e outros recursos de ensino das Ciências Naturais.

- 21º lugar - Organização de programas de ensino (19%).
- 22º lugar - Revisão do Programa de Ciências (16%).
- 23º lugar - Nova orientação de ensino da História e da cidadania: instituições escolares e outros recursos (15%).
- 24º lugar - Ensino de frações (13%).
- 25º lugar - Orientação de trabalho diversificado por grupos (12%).
- 26º lugar - Inglês, para leitura de bibliografia profissional (10%).

É interessante verificar as diferenças de classificação dos assuntos no que diz respeito ao interesse que julgam os professores apresentarem para o magistério em geral, e para cada um, em particular.

Os professores julgam de mais interesse para aperfeiçoamento dos outros do que para o deles próprios:

- Recursos para melhorar o ensino da leitura na escola primária.
- Jogos e exercícios de fixação em Matemática.
- Ensino da divisão.
- Como melhorar o ensino das operações fundamentais com inteiros e decimais.
- Moderna orientação de Geografia e recursos para o ensino dessa disciplina, na escola primária.
- Revisão de programa de Ciências.

Serão, êsses, assuntos em que o professor verifica que o ensino está falhando, pelos resultados das provas escolares.

Por outro lado, são melhor classificados na listas dos assuntos que o professor se propõe a estudar em 1961 ou 1962, mas julga que não interessarão tanto ao magistério em geral:

- Arte Infantil - Teatro, Desenho e Artes Plásticas.
- Organização de material de ensino.
- Interesse infantil.
- Inglês, para leitura de bibliografia profissional.

São geralmente, os deste grupo, assuntos que revelam certo desejo da renovação autêntica, que os professores experimentam, mas não estão certos de que atinge o grupo todo do magistério primário.

Aliás, é auspicioso assinalar o elevado número de professores que se pronunciam em favor de assuntos que representam interesse de renovação, tais como:

- Jogos e recursos recreativos com o aproveitamento, inclusive, para o ensino das matérias escolares (27%).
- Nova orientação para o ensino de Gramática: Gramática Funcional (26%).
- Arte Infantil: teatro, desenho e artes plásticas (24%).
- Interesses infantis (20%).
- Moderna orientação de Geografia e recursos para ensino dessa disciplina na escola primária (20%).
- Experiências simples a serem realizadas na escola primária e outros recursos para o ensino das Ciências Naturais (20%).
- Recursos áudio-visuais na escola primária (idem).
- Nova orientação de ensino da História e da cidadania: instituições escolares e outros recursos (15%).
- Inglês (10%).

Nesse e no item 7 se verifica que o professor reputa sua maior dificuldade a de se conduzir adequadamente na orientação das crianças que apresentam problemas de conduta ou de aprendizagem (os 2 itens apresentados a respeito apresentam percentagens de 58 e 57%) dificuldades que sugeriram uma preparação em Psicologia mais voltada para os problemas reais de nossas crianças-de classe média ou pobre, faveladas, recém-emigradas, deficientes mentais provindas de ambientes conflituosos, sem assistência de família: sua vida, suas necessidades, seus interesses, que deveriam constituir um dos principais focos de preocupação no preparo do professor. Em parte serão o resultado da seleção dos candidatos a matrícula nas Escolas de formação de professores, a qual não leva em conta as aptidões e o gosto de lidar com crianças, medidos em situações reais, como já se realiza em Genebra, por exemplo.

A seleção de candidatas ao magistério com 11, 12 anos de idade, por mera escolha dos pais (e mesmo aos 15 e 16 anos), por provas que evidenciam, no máximo, inteligência verbal e conhecimentos básicos (muitas vezes produto de pura dressage), em ocasião em que as aptidões e interesses não estão ainda, muitas vezes, definidos, precisaria ser revista.

Para atender ao problema, seriam também aconselháveis cursos de Sociologia voltados para pesquisas da situação do país e do Estado, de interesse para os educadores (como o estudo recente da favela carioca) e para a prática de pequenos estudos sobre a família dos escolares, sua vida fora da escola, e a aquisição de técnicas de trabalho, como a de entrevista, por exemplo. Muitos professores es-

pontâneamente referem o interêsse que teriam de melhor conhecer recursos para lidar com os pais dos alunos, o que muitas vêzes realizam de maneira contraproducente, chamando os pais sempre na situação negativa de queixa.

Respostas em outros itens deixam entrever que os professores se sentem deficientes quanto ao preparo em Matérias e Prática de Ensino, o que é natural, uma vez que o Estado não conta com boas Escolas de demonstração.

Finalmente, estará concorrendo para as altas percentagens alcançadas nesse ítem uma série de condições administrativas, como programas uniformes e excessivos para as crianças menos capazes, reduzido período de aulas, ambientes desprovidos de recursos para um trabalho eficiente, falta de orientação de professor. Essas condições são, aliás, apontadas pelos professores, nos esclarecimentos suplementares que prestam nos questionários, como veremos em outros tópicos.

É também importante notar a dificuldade de o professor conduzir turmas de 1º ano (45%), "ensinar leitura no 1º ano" (47%). Essa dificuldade é geral e leva, mesmo, boas escolas particulares a só aceitarem alunos já alfabetizados.

O preparo do professor para orientar turmas de primeiro ano, em que o fracasso é ponderável (consideradas as exigências do programa) está a exigir um estudo especial. Os estudos de Metodologia da Linguagem e a Prática de ensino precisariam dar especial ênfase ao assunto, e seria recomendável que se preparassem folhetos de orientação do professor a respeito. Parece, igualmente, necessário um reestudo dos programas e exigências para o 1º ano, que leve em conta as condições dos alunos, e, bem assim, um estudo completo da situação.

Igualmente se manifesta o professor sôbre os problemas de ensino do 4º e 5º anos, séries em que o programa está igualmente a exigir um reexame. (A reação dos professores quanto à dificuldade de cumprirem os programas em turmas fracas, em geral, foi, aliás, apontada em outro ítem do questionário).

Em acréscimo às escolhas apresentadas, os professores revelam dificuldades em obter bom rendimento em problemas matemáticos.

Todos êsses fatos parecem conduzir à conclusão de que haveria vantagem de realizar uma preparação mais profunda e em nível

mais alto do professor primário e obter Centros de Demonstração de bom ensino, onde os professores pudessem ver aplicados êsses recursos modernos, pelos quais ficou patenteado seu interesse.

Não é suficiente observar uma boa classe - a Escola é um todo, uma comunidade, com vida própria, entrosada, e as relações entre as turmas, a coordenação dos trabalhos, o enriquecimento do currículo em atividades fora da classe são essenciais para que o professor se integre no verdadeiro sentido de sua obra. Revelaram os professores, em tôdas as suas respostas, sêde de um preparo mais prático, mais real, que lhe desse mais segurança e, no ítem já citado, relativo à criação de Escolas de Demonstração, com professores especialmente preparados, foi ponderável a manifestação favorável dos professores (quase 4.000 professores aprovariam a medida).

O atual preparo do professor em Matérias e Prática de Ensino e em Psicologia se ressentem naturalmente de falta de observações continuadas de trabalhos ricos de sugestões, e de prática supervisionada, mesmo depois de terminado o curso, como se vem realizando no Rio Grande do Sul, depois da reforma do Ensino Normal. O alto índice de manifestações a respeito da necessidade de orientação do professor recém-formado fala em abono dessa solução.

A nosso ver, a formação do professorado no Estado deveria sofrer transformações radicais, fazendo-se em Centros de Preparo do professor, em que a dominante, o centro de todos os interesses, fôsse a Escola Primária. Do contrário, se arrisca o professor de Escola Normal a se afastar dos problemas do ensino elementar e os alunos não são suficientemente motivados para o estudo, no momento em que têm tôdas as condições, inclusive de dedicação integral, para fazê-lo de maneira eficaz, só vindo a perceber que perderam a oportunidade de fazê-lo, mais tarde, quando é muito mais difícil realizá-lo.

#### V - A formação do magistério e a assistência ao professorado recém-formado

No ítem 8 do questionário, se pronuncia o professor sobre as maneiras como seria possível obter que fossem menores as dificuldades dos professores iniciantes:

1) 53% julgam que deveriam êles receber maior assistência, em suas primeiras experiências de trabalho,

2) 47%, que deveria haver orientadores nas escolas, para atenderem aos professores novos,

3) 46%, que não se deve dar aos professores iniciantes as turmas mais difíceis (mas 17% apenas opina que não devem êles receber turmas de 1º ano, fazendo naturalmente a restrição de que sejam turmas normais).

No ítem final, opinam no sentido de que deveria haver cursos especiais de aperfeiçoamento para os professores que se iniciam na carreira (49%) e que "parece muito importante que os professores recém-nomeados recebam maior orientação". 65% do professorado se pronuncia neste ítem, percentagem s'ultrapassada pelos que podem cursos mais práticos (80%).

Na parte relativa à formação do magistério, julgam os professores que:

1) Nos cursos de formação, relativos às matérias de ensino, se deveria entrar na análise dos assuntos dos programas, na parte de conteúdo e de recursos de ensino (51%); (1)

2) os Cursos de Psicologia para formação e aperfeiçoamento de professores primários devem tratar dos problemas que se apresentam aos professores de classe, obtidos por informação destes (35%);

3) as professorandas que têm maior dificuldade na prática de ensino deveriam ter oportunidade de participação maior na Escola Primária (35%) e

4) deve haver maior oportunidade de observação de aulas de bons professores pelas professorandas (35%).

Tôdas essas observações coincidem no assinalar que o professor, ao se formar, não tem a segurança necessária e faz-se mister ampará-lo.

Julgaríamos que uma solução e tentar (aproveitando sugestões de outros ítems) seria oriar um certo número de escolas (novas, de preferência) para estágio e demonstração.

Nessas escolas colocar-se-iam diretores especialmente preparados e orientadores, e fariam estágio, de 1 ano ou 2, conforme as possibilidades, já com turmas a seu cargo, as professoras recém-formadas. As restantes turmas de escola (digamos 50%) seriam entregues a professores especialmente capazes e aperfeiçoados e nelas fariam observações as professorandas que futuramente trabalhariam na escola. Dessa maneira, as normalistas se impregnariam de uma boa atmosfera de trabalho, fariam relações com bons professores e teriam amparo em suas primeiras experiências.

Teriam elas nesse período a condição de "estagiárias", sendo nomeadas, após o período fixado já com a experiência necessária para tentar um bom trabalho.

---

(1) - Em pesquisa que está sendo realizada, também no Estado da Guanabara, por meio de entrevistas, 96% dos professores se manifestaram a favor da medida.

VI - Condições administrativas que contribuem para diminuir o rendimento do ensino

Convidados, em vários dos itens do questionário, a acrescentarem observações e sugestões que lhes parecessem úteis, opinaram os professores que muito prejudicam os trabalhos as condições em que se processam, relativas a:

a) serviço cumulativo - que dá ao professor responsabilidade de orientar um número excessivo de alunos, impede a coordenação dos trabalhos na turma do meio e esgota o professor;

b) dia escolar insuficiente - o regime de 3 turmas impede um trabalho educativo real, fazendo do professor um mero executor dos programas, com abandono da parte de formação de hábitos e atitudes, impossíveis de se sedimentarem, numa escola de ritmo acelerado e objetivos ambiciosos;

c) extensão e falta de flexibilidade dos programas, exigindo de crianças de diferentes capacidades e de diferentes meios, os mesmos padrões, no mesmo tempo;

d) turmas excessivamente numerosas (com 40 crianças e mais);

e) exigências freqüentes de participação em "Campanhas" diversas, muitas vezes inoportunas em relação ao trabalho já planejado;

f) falta de assistência e orientação técnica suficientes, as quais se fazem sentir, principalmente, no início da carreira, assim como em relação a casos especiais isolados, ou ao trabalho com turmas AE e SP;

g) carência de ambiente adequado e de material nas escolas. desde o mais simples, como giz, papel, lápis, tesouras, livros (sobretudo nas zonas mais pobres, onde os alunos não os podem adquirir) até os de uso permanente, como mapas, globos, material mínimo para o ensino de ciências, suportes ou caveletes para cartazes etc.

h) necessidade de ocupar-se o professor com encargos escolares, tais como Caixa Escolar, Cooperativa, Merenda, Biblioteca, Centro Cívico, Serviço de Saúde, Chefia de Núcleo, etc., que frequentemente desviam sua atenção do trabalho de classe, no horário escolar, afóra o trabalho que muitos dêles lhes acarretam, no próprio lar. Com um período reduzido de aulas, deve ainda sair de sala o professor para superintender a merenda, a venda na cooperativa, ensaiar os alunos para festas, experimentar nas crianças sapatos distribuídos pela Caixa Escolar etc. e vê seu trabalho freqüentemente interrompido por crianças de outras turmas e auxiliares subalternos que vêm consultá-los sobre assuntos relativos a essas comissões.

Professôres há, <sup>que</sup> no início de suas carreiras, a braços com todos os problemas de adaptação, encarregados de turmas difíceis e recebem ainda várias comissões para desempenhar. O assunto recuer estudo especial, pela sua alta relevância.

O mesmo ocorre com relação ao diretor, cuja principal função seria - as autoridades em Administração Escolar e confirmam - tarefa, asoberbado com os encargos administrativos e solicitações de inúmeros órgãos.

#### VII - Algumas sugestões preliminares para o planejamento do aperfeiçoamento do magistério do Estado da Guanabara

A propósito da reação dos professôres aos vários tópicos do questionário, já tecemos considerações sobre algumas maneiras de atender ao problema do aperfeiçoamento do professorado primário.

Faremos, aqui, resumidamente, uma apresentação mais sistemática do problema:

1) Num sistema escolar com cerca de 10.000 professôres, difícil se tornará uma atuação realmente significativa se não se cuidar de obter um efeito de acumulação nos esforços despendidos, isto é, se cogitar do preparo de elementos cujo valor, entusiasmo e posição assegurem uma rápida multiplicação desse esforço.

Assim, deveria haver, num plano de aperfeiçoamento, a preocupação de pôr a par das medidas mais aconselháveis, em seus setores de atividades, a:

- a) chefes de distrito
- b) técnicos de educação, orientadores de ensino e, em geral, assessores técnicos dessas autoridades escolares
- c) diretores de escola
- d) estudiosos dos problemas de educação e encarregados de planejamento
- e) professôres para Escolas de Demonstração para professorandas e professôres em estágio de aperfeiçoamento
- f) professôres especializados para completar o currículo dessas escolas.

Tais elementos seriam o foco de irradiação das mudanças necessárias.

2) Ao lado desse trabalho, planejado de maneira objetiva, tendo em vista as funções a serem preenchidas pelos profissionais respectivos, se organizaria o aperfeiçoamento dos professôres primários de classe, atendendo às sugestões que apresentarem, no Inquérito em

causa, e em horário desenhado da Escola Primária.

Esse aperfeiçoamento não se realizaria apenas por meio de cursos, mas de estágios, publicações etc.

Abrangeria êle, por exemplo:

a) Como estudar a situação dos alunos que apresentam dificuldades ao professor - em tórno de casos concretos, apresentados pelos professôres. Procurar-se-ia não só dar a êstes uma base psicológica, como dotá-los de melhores instrumentos de trabalho e maior segurança pessoal.

b) Matérias de ensino - poderiam ser experimentados cursos intensivos e rápidos sôbre assuntos definidos, e, não, abrangendo a disciplina em geral. Assim, se faria, por exemplo, um curso de 1 mês ou 2 sôbre "Ensino de leitura no 1º ano" ou "Matemática - ensino das 4 operações". Em ciências - naturais e sociais, seriam interessantes cursos de conteúdo e estudo de recursos de ensino, em correlação. O professor não realiza, por exemplo, o ensino da Geografia da maneira mais desejável - em tórno de problemas do Brasil e visando a preparar cidadãos esclarecidos e interessados - por não haver, muitas vêzes, estudo a matéria com essa orientação.

É importante atender ao interêsse do professor por todos os aspectos de renovação, entrosados, porém, o mais possível. Assim, por exemplo, preparar material, dentro da disciplina a que irá servir. O mesmo com relação aos recursos audio-visuais. E, igualmente, assistir o professor no que diz respeito à aquisição de importantes instrumentos de trabalho, como o melhor domínio da língua nacional e de uma língua estrangeira - de preferência o Inglês, sem o qual é difícil acompanhar o movimento educacional que vai pelo mundo.

Para as Metodologias e os Problemas de manejo de classe, Centro de demonstração nos parecem indispensáveis - observar o emprêgo de um recurso de ensino é muito mais eficaz do que ouvir falar a respeito. Além disso, será talvez o único meio eficiente de levar o professor a utilizar métodos globalizados de trabalho.

Publicações sucintas seriam de bom efeito, mostrando ao professor o interêsse da administração por seu trabalho. O estímulo nos parece a principal mola que falta no sistema escolar primário do Estado. Êle estará na dependência do reconhecimento do mérito para ascensão na carreira. É, aliás, de interêsse da administração contar com os melhores - em preparo, dedicação, personalidade - para os cargos de maior responsabilidade.

3) Urge um entrosamento da administração do ensino com as Escolas de Formação do professorado primário - por meio de reuniões com os responsáveis dos dois campos (incluindo professores, troca de sugestões, observação - pelos professores de Escolas Normais - do trabalho dos alunos por eles diplomados, no manejo de classe, na orientação dos alunos, observação e estudo das deficiências verificadas em provas, dos problemas da Escola primária etc.

4) Os cursos rápidos a que nos referimos poderiam ser em parte feitos nas Escolas e nas sedes distritais, dêles se encarregando diretores ou assessores dos Chefes de Distrito ou do DEP.

O plano estará a depender das disponibilidades de pessoal e de seu preparo. Acreditamos, porém, no idealismo do magistério para crer que haveria os que se encarregariam de atividades de aperfeiçoamento de seus colegas sem prejuízo de seu trabalho regular, nesse período de emergência. Será, porém, absolutamente necessário contar com elementos com preparo especial, para que seja dado ao programa o necessário nível.

Além dos dados obtidos pelo presente Inquérito, seria interessante levar em conta, no planejamento dos cursos, os resultados das provas escolares e a opinião de pessoas experimentadas em ensino primário.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Diretor do Instituto de Educação  
Professor Solon Leontsinis.

Peço a V. Excia. que encaminhe aos órgãos competentes as seguintes informações e providências administrativas pertinentes a transformação do Instituto de Educação em Faculdade de Educação.

O esquema incluso resume a organização universitária em que a Faculdade especializada na área de Educação de Primeiro Grau, mantém intacta a estrutura básica de sua origem o Instituto de Educação. (Parecer 442/66 do Conselho Federal de Educação).

Na legislação Federal a Faculdade de Educação (ex-Instituto de Educação) como UNIDADE DE PESQUISA se articula com centro universitário. Os fatos colhidos na vida da escola primária, e no Jardim de Infância são estudados à luz dos conhecimentos aplicados nas aulas, e no Centro de Estudos da Criança da Faculdade de Educação (Ex-Instituto de Educação) e se articulam com os recursos culturais mais amplos da Universidade. Por outro lado depende a universidade em questões de Educação de Primeiro Grau, de sua UNIDADE especializada neste assunto: a Faculdade de Educação (ex-Instituto de Educação) dedicada a estudos e pesquisas de Educação de Primeiro Grau.

Os Cursos de PEDAGOGIA da Faculdade de Educação (Ex-Instituto de Educação) são estruturados através de Cursos Pós-normais (Parecer 340/63, do Conselho Federal de Educação) limitados a professores primários formados em Cursos Normais de Grau Colegial (Artigo 55 da Lei de Diretrizes e Bases). Pormenores desta organização foram entregues a V. Excia. em princípios do corrente ano e ao Exm<sup>o</sup>. Snr. Secretário de Educação e Cultura Prof. Benjamim de Moraes na Reunião de Agosto da Secretaria Geral.

Como simples cursos em Instituto de Educação (Lei 812, Art.77) os Cursos de Especialização em Educação Pré-primária, Iniciação Escolar Primária, Educação de Crianças Excepcionais, há mais de oito anos já adotaram estrutura curricular, dentro das normas estabelecidas para as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras (Lei 812 Art. 77 § 4º) - Pela transferência de créditos de Primeiro CÍCLO Pós normal (dois anos) completo legalmente, já podemos em 1966 promover alunas para o Segundo CÍCLO de Cursos de REDAGOGIA equivalentes a Faculdade, e formar nesse primeira turma daqui há dois anos.

Há trinta anos, o Instituto de Educação antecipou a estrutura que ainda está por se efetivar em todo Brasil através da legislação federal.... Em 1936 nosso Instituto de Educação integrava-se na Universidade do Distrito Federal. Depois de um ano de estudos na Johan Wolfgang Goethe Universitate Frankfurt a/M, Alemanha, iniciavamos em 1937 as nossas pesquisas pertinentes ao desenvolvimento infantil no Instituto de Educação. Estes estudos têm sido feitos sem solução de continuidade até a presente data... Nos Estados Unidos tenho colaborado com as Universidades de Chicago, Columbia, Swarthmore College Penn, na Inglaterra com a Universidade de Londres, na Alemanha com as Universidades de Frankfurt a/M e Munster Westfalem. Em publicações brasileiras referentes a infância e a renovação da Educação de Primeiro Grau, já se situa na vanguarda nacional e internacional... o nosso Instituto de Educação

A vista do exposto pedimos a devida vênia para sugerir as seguintes providências administrativas:

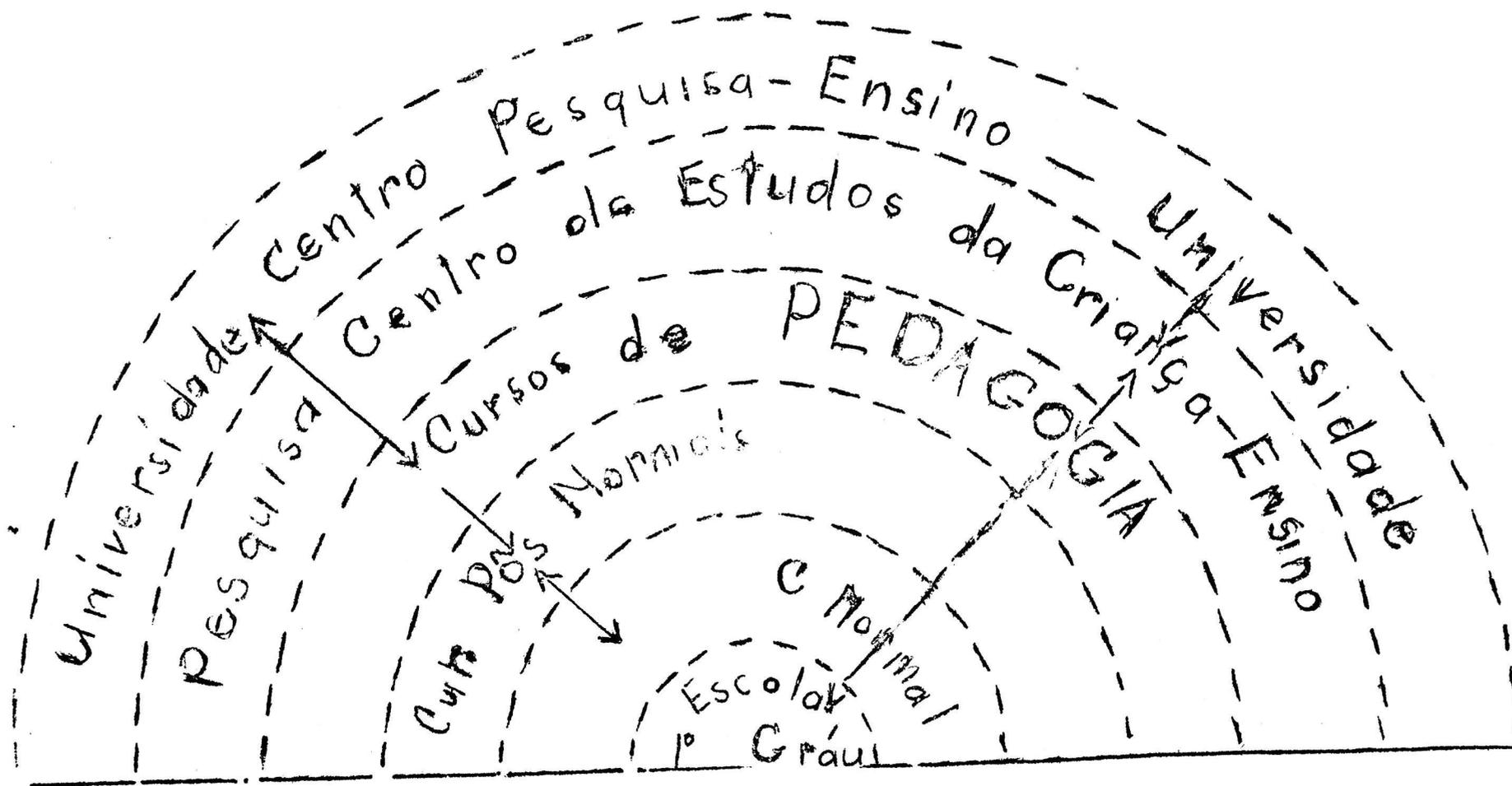
1) Ato administrativo do Govêrno do Estado da Guanabara limitando a organização de Cursos de Formação de Professôres para o Ensino Normal do Instituto de Educação E. C. a simples cursos, constantes do § 4º do Artigo 77 da Lei 812, de acôrdo com o Parecer 177 de 3/1/65 do Conselho Estadual de Educação, publicado no Diário Oficial de 7 de Janeiro de 1966.

2) Ato administrativo comissionando HELOISA MARINHO, Matrícula 19.221, professora catedrática de Curso Normal, nomeada pelo Decreto P.N. 3570 de 2/V/66, Diretor do Curso de Formação de Professôres para o Ensino Normal do Instituto de Educação para estudar as providências necessárias a transformação do Instituto de Educação em Faculdade de Educação de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Continuando à disposição de V.Excia. para os esclarecimentos suplementares,  
atenciosas saudações

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966

Heloisa Marinho  
Matrícula 19.221



Teoria e Prática de Educação de 1º Grau

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 340/63

Transcreveremos abaixo o texto do Parecer 340/63, referente ao RECONHECIMENTO de Cursos Pós normais dos Institutos de Educação co mo CÍCLOS de Cursos de Pedagogia.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 340/63, aprovado em 3.6.64

"A Associação dos Administradores Escolares de São Paulo, em consulta encaminhada pela Presidência, pleiteia para os seus membros, que são diplomados em Curso Especial (de Institutos de Educação) o di reito de ingresso na terceira série do Curso de PEDAGOGIA.

Legalmente, o que distingue os Cursos de Graduação (universitária) desses cursos (pós normais) é a obrigatoriedade de concurso de habilitação e do Currículo mínimo (oficial) e pedagogicamente o conteúdo dos programas e nível em que são os mesmos desenvolvidos. Este último aspecto inclui-se na atribuição das escolas e terá em con seqüência, de ser apreciado em cada caso concreto.... Se, por exem plo, é de fato absurdo pretender que estudos especializados de medicina sejam tidos como equivalentes a estudos de Engenharia ou Direito, nada impede que a "Psicologia da Infância", ministrada em um Curso seja aceita como "Psicologia da Infância" no outro, desde que seu en sino se faça com sentido e ao nível prescritos para este último....

A resposta que oferecemos à consulta se impõe ante a nature za dos estudos superiores de Pedagogia, Se estes não de ter uma par te mais geral e outra profissional pode o aluno egresso de um curso pós normal ter aí acreditados, sempre a juízo do estabelecimento as disciplinas gerais que sejam idênticas ou equivalentes, e as profis sionais que sejam idênticas...

A conveniência da iniciativa é, portanto, indispensável em nossa atual perspectiva; e a sua viabilidade, já demonstrada nas con siderações anteriores, é mesmo decorrência do princípio geral da va riedade dos cursos, flexibilidade dos currículos e articulação dos diversos graus e ramos (art. 12) que constitui um dos avanços mais significativos da Lei de Diretrizes e Bases. É certo que os casos mais particulares abrangidos na equivalência que se postula são ou po dem ser anteriores à nova Lei, o que a nosso ver não os invalida.

Afinal o que sobretudo importa em todo esforço do ensino são os resultados que dêle se colhem a êstes não se tornam diferentes pela circunstância formal de serem regimes legais diversos.

Se, por exemplo, o Estado de São Paulo, usando prerrogativa que lhe confere o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases, passar a reconhecer os Cursos de Administradores Escolares, como um primeiro CÍCLO do Curso de Pedagogia, daí por diante essa equivalência será automática, pelo menos dentro da mesma escola ou do mesmo circuito escolar. Não vemos, assim por que negá-la em situações outras onde ela também exista de fato.

Em conclusão, (e sem alterar em qualquer dos seus termos os fundamentos do Par. nº 340/63), propomos que o aproveitamento de estudos pós-normais em cursos superiores de Pedagogia, até que seja possível a sua regulamentação, se faça de acôrdo com o art. 104 da Lei de Diretrizes e Bases, à vista de planos especiais submetidos, previamente, pelas escolas interessadas à aprovação dêste Conselho.

-----

PEDAGOGIA

Parecer 251/62

1. O Curso

O Curso de Pedagogia é um dos mais controvertidos dentro dos que se incluem no plano das nossas Faculdades de Filosofia. Há os que propugnam pela sua extinção, partindo de que lhe falta conteúdo próprio, em oposição aos que lhe tomam a defesa simplesmente hipertrofiando êsse conteúdo. Os primeiros escudam-se no exemplo de países onde os estudos pedagógicos já ultrapassaram totalmente o nível médio, enquanto os últimos se atêm a uma perspectiva estática da nossa realidade que lhes não permite divisar além dos esquemas preestabelecidos. O certo que a uns e outros assiste alguma parcela de verdade, porquanto a posição dêstes, correta no presente, deverá no futuro conduzir a daquelas.

Com efeito se nos fixarmos na experiência de sistemas em que a formação do próprio mestre escola já é feita em estabelecimentos de ensino superior, a existência de um curso especial de Pedagogia certamente não há de ter sentido. Não o terá porque inexitem, ou se encontram em vias de extinção, as escolas normais de grau médio cujos professôres entre nós ainda se preparam nesse curso; e como a formação do magistério de primeiro e segundo níveis rapidamente se unifica, o que ali vamos encontrar são faculdades destinadas exclusivamente ao ensino superior de Educação: no Estados Unidos os Teachers' Colleges ou mesmo os colleges das universidades, tendo as normal schools começado a desaparecer já muito antes de 1910; na Inglaterra os Training Colleges e os departamentos ou escolas de Educação das universidades, onde não apenas se formam os novos mestres como se recuperam os professôres não qualificados das escolas primárias e secundárias; e assim por diante. Conseqüentemente, a formação dos administradores e demais especialistas de Educação já pode em alguns desses países, ser deslocada inteiramente para pós-graduação. Mas essa generalização de nível, longe de constituir fenômeno isolado, resultou de correspondente elevação ocorrida na educação do homem comum, que passou da escola elementar para a secundária.

O nosso Curso de Pedagogia, ao ser criado, também assinalou uma elevação de nível: não certamente do primário para o médio, porêndo analfabetismo como norma para a uma escolaridade de quatro anos. Longe de nós afirmar que isso já tenha sido alcançado ou esteja pelo menos em via de sê-lo, nas tão sômente sublinhar a coincidência da instituição do curso com o propósito de promover essa elevação, cuja prática efetiva ora se prevê para 1970. Na realidade pouco se fez neste sentido, se tomarmos o País em conjunto; e em conseqüência - porque um fato decorre

sempre de outro - grande parte, senão a maior, do magistério que serve às atuais escolas elementares ainda é constituída de professôres com formação primária. A verdade é que ainda nos encontramos num estágio em que o próprio curso de Pedagogia ainda nos chega com ressonâncias de solução "avançada"; e, queremos crer não ter sido por outra razão que o legislador de 1961 deu particular ênfase aos "cursos pedagógicos" no Art. 59, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases.

PARECER 251

Não há dúvida, assim, de que o sistema agora em vigor ainda representa o máximo a que nos é lícito aspirar nas atuais circunstâncias: formação do mestre primário em cursos de grau médio e conseqüente formaçãõ superior, ao nível de graduação, dos professôres dèsses cursos e dos profissionais destinados às funções não docentes do setor educacional . Na porção maior do território brasileiro, sem a ocorrência de fatôres que no momento estão fora de equação, vários lustros serão ainda necessários para a plena implantação dêste sistema. Nas regiões mais desenvolvidas, entretanto, é de supor que ela seja atingida - e começa a ser ultrapassada - talvez antes de 1970. À medida que tal ocorrer a preparação do mestre escola alcançará níveis pós-secundários, desaparecendo progressivamente os cursos normais e, com êles, a figura do respectivo professor. Ao mesmo tempo, deslocar-se-à para a pós-graduação a formaçãõ de pedagoga, num esquema aberto aos bachareis e licenciados de quaisquer procedências que se voltem para o campo da educação.

O curso de Pedagogia terá então de ser redefinido; e tudo leva a crer que nêle se apoiarão os primeiros ensaios de formação superior do professor primário.

## 2. Currículo Mínimo

A fixação de um currículo mínimo de Pedagogia tem a seu favor, como elemento de facilitação, a significativa concordância que já existe, no Brasil e no estrangeiro, acêrca do que deve constituir o núcleo de conhecimentos a exigir de um profissional de educação, preparado em nível superior. Se compararmos entre si os planos adotados em sistemas como os da França, da Inglaterra, dos Estados Unidos e da União Soviética, veremos que todos êles incluem uma parte comum e outra mais ou menos diversificada. A parte diversificada é obviamente insuscetível de cotejos válidos, embora apresente significativas concordâncias, enquanto a parte comum coincide quanto à inclusão de Psicologia Educacional, Sociologia (geral e educacionao), História da Educação e Princípios e Métodos da Educação. Outra não é, neste particular, a orientação tendente a generalizar-se entre nós, a julgar pela análise dos novos currículos já propostos a êste Conselho por 22 Faculdades de Filosofia e pela Diretoria do Ensino Superior. Conquanto o material remetido constasse quase sempre de currículos plenos, o exame, ainda que superficial das cadeiras ou disciplinas sugeridas leva à conclusão de que o núcleo comum é substancialmente o mesmo. Eis a lista que resulta da sua diposição por critério de freqüência:

PARECER 251

Não há dúvida, assim, de que o sistema agora em vigor ainda representa o máximo a que nos é lícito aspirar nas atuais circunstâncias: formação do mestre primário em cursos de grau médio e conseqüente formação superior, ao nível de graduação, dos professôres desses cursos e dos profissionais destinados às funções não docentes do setor educacional. Na porção maior do território brasileiro, sem a ocorrência de fatores que no momento estão fora de equação, vários lustros serão ainda necessários para a plena implantação d'êste sistema. Nas regiões mais desenvolvidas, entretanto, é de supor que ela seja atingida - e comece a ser ultrapassada - talvez antes de 1970. À medida que tal ocorrer a preparação do mestre escola alcançará níveis pós-secundários, desaparecendo progressivamente os cursos normais e, com êles, a figura do respectivo professor. Ao mesmo tempo, deslocar-se-à para a pós-graduação a formação do pedagogo, num esquema aberto aos bachareis e licenciados de quaisquer procedências que se voltem para o campo da educação.

O curso de Pedagogia terá então de ser redefinido; e tudo leva a crer que nêlo se apoiarão os primeiros ensaios de formação superior do professor primário.

## 2. Currículo Mínimo

A fixação de um currículo mínimo de Pedagogia tem a seu favor, como elemento de facilitação, a significativa concordância que já existe, no Brasil e no estrangeiro, acôrca do que deve constituir o núcleo de conhecimentos a exigir de um profissional de educação, preparado em nível superior. Se compararmos entre si os planos adotados em sistemas como os da França, da Inglaterra, dos Estados Unidos e da União Soviética, veremos que todos êles incluem uma parte comum e outra mais ou menos diversificada. A parte diversificada é obviamente insuscetível de cotejos válidos, embora apresente significativas concordâncias, enquanto a parte comum coincide quanto à inclusão de Psicologia Educacional, Sociologia (geral e educacional), História da Educação e Princípios e Métodos da Educação. Outra não é, neste particular, a orientação tendente a generalizar-se entre nós, a julgar pela análise dos novos currículos já propostos a êste Conselho por 22 Faculdades de Filosofia e pela Diretoria do Ensino Superior. Conquanto o material remetido constasse quase sempre de currículos plenos, o exame, ainda que superficial das cadeiras ou disciplinas sugeridas leva à conclusão de que o núcleo comum é substancialmente o mesmo. Eis a lista que resulta da sua disposição por critério de frequência:

PARECER 251

		<u>Total</u>
Psicologia: geral .....	2	
educacional .....	42	44
Pedagogia : princípios .....	9	
métodos .....	36	45
Filosofia : geral .....	10	
história .....	11	
da educação .....	16	37
Sociologia: geral .....	15	
educacional .....	17	32
Matemática: complementos.....	11	
estatística .....	17	28
Administração Escolar .....		26

História geral .....	2	
da educação .....	21	23
Educação comparada .....		17
Biologia geral .....	5	
educacional .....	11	16
Orientação Educacional .....		10
Temas Brasileiros .....		3
Higiene Escolar .....		3
Pesquisa Pedagógica .....		2

Como se vê, quase 60% das 286 incidências referem-se às quatro matérias sobre cuja importância coincidem os dados do inquérito e o sistemas estrangeiros tomados para comparação: Psicologia, Sociologia, História e "Princípios e Métodos" da Educação. O seu estudo é, realmente, a base de qualquer modalidade de formação pedagógica e constitui, além disto, objeto de habilitação específica na licenciatura. A elas devem acrescentar-se a Administração Escolar, a Didática e matérias de caracterização para definir o tipo ou os tipos, de profissionais a serem formados, através de opções do estabelecimento ou do aluno ou de ambos. Nesta última categoria podem-se incluir tôdas as demais ordens de estudos sugeridas ao Conselho (Estatística, Educação comparada, Biologia, Orientação Educacional, Temas Brasileiros, Higiene Escolar, Pesquisa) e outras mais especializadas que a realidade está a indicar (Currículos e Programas, Técnicas Audiovisuais de Educação, Teoria e Prática da Escola Primária, Teoria e Prática da Escola Média).

A Psicologia da Educação deve abranger os capítulos de Psicologia Evolutiva (infância e adolescência). Psicologia da Aprendizagem (incluindo obviamente a motivação) e Psicologia Diferencial. A Sociologia da Educação, por sua vez, compreende não apenas a parte educacional" como os elementos de Sociologia Geral necessários a que o aluno tenha uma visão do campo em que se inserem os estudos pedagógicos. O ideal será que os estabelecimentos ampliem este aspecto da abordagem sociológica, na organização dos respectivos currículos, para dar-lhe o sentido de um autêntico ciclo básico de introdução às ciências sociais. A História da Educação deve ser entendida como uma apreciação coerente dos fundamentos históricos que expliquem a educação moderna e, dentro desta orientação, conterà uma divisão especial dedicada à História da Educação Brasileira. Os "Princípios e Métodos", embora represente o denominador - comum de tudo matizados na Filosofia da Educação. Como, entretanto, uma tal síntese só pode ser feita num período mais avançado, é aconselhável que a

escola incluía uma "Introdução à Educação", em correspondência com o que há pouco denominamos ciclo básico, como primeira aproximação do problema de fins e meios a ser, mais tarde, desenvolvida e aprofundado na filosofia.

A Administração Escolar é o complemento natural da Sociologia. Enquanto, nesta última, se parte da sociedade para a escola, na Administração, para estudar a organização escolar, focaliza-se a própria escola em suas múltiplas conexões com a sociedade. Nesta função de matéria fundamental, ao nível das quatro que vimos de mencionar, a Administração Escolar interessa a licenciados e bacharéis - como lhes interessa, ad mais, do ponto-de-vista estritamente profissional: aos primeiros por ser lecionada nos cursos normais; e aos últimos, por constituir a base de formação específica do chamado "técnica de educação". A Didática (com prática de ensino) está vinculada diretamente à licenciatura, na forma do Parecer nº 292/62, embora não se ponha em dúvida a utilidade de uma metodologia do Ensino para o bacharelado. Entretanto, na perspectiva de um currículo apenas mínimo entendemos que a sua obrigatoriedade só tem de ocorrer quando o curso leve concomitantemente aos dois diplomas ou prepare somente licenciados, como é a hipótese do Art. 59, parágrafo único, da Lei de Diretrizes e Bases. Daí por diante, cabe às escolas decidir sôbre o assunto.

Finalmente, as matérias de caracterização abrangem cinco grupos facilmente diferenciáveis. No primeiro figuram a Biologia e a História da Filosofia, que podem ser acrescidas à Sociologia Geral, esta com o sentido amplo que há pouco defendemos, para configuração de um cíclo básico já então completo e de profundas repercussões no desenvolver do curso. No segundo, por sua vez, incluem-se a Estatística e os Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica, ambos capazes de enriquecer de rosamente os pressupostos instrumentais da formação profissional, máxi-me no bacharelado. No terceiro grupo estão a Cultura Brasileira (matéria que se vai impondo neste Conselho e com o qual identificamos os "Temas Brasileiros" constantes do inquérito) e a Educação Comparada, para o caso de que pretenda imprimir aos estudos um sentido menos técnico e mais cultural. No quarto com Higiene Escolar, Currículos e Programas, Técnicas Audiovisuais de Educação, Teoria Prática de Escola Primária e Teoria e Prática de Escola Média - atende-se à possibilidade de preferência para um tipo de formação que vise desde logo ao trabalho num setor determinado. E no quinto grupo, representado pela Introdução à Orientação Educacional, enseja-se um encaminhamento para o "Curso espe-cial" em que doravante serão formados os orientadores de educação", de acôrdo com o disposto no art. 63 da Lei de Diretrizes e Bases.

PEDAGOGIA Parecer 251

Com estas características, o currículo proposto situa-se em posição equidistante das controvérsias suscitadas em torno do Curso de Pedagogia: se, por um lado, enseja a preparação de um bacharel realmente a justável a tôdas as tarefas não-docentes da atividade educacional, prevê e mesmo encaminha a solução mais ambiciosa de que essa preparação venha a fazer-se um dia na pós-graduação; e de outra parte, através da Teoria e Prática da Escola Primária, não apenas torna mais autêntico o professor destinado aos cursos normais como abre perspectivas para a futura formação do mestre primário em nível superior. A isto acrescenta-se a sobriedade de um mínimo de sete matérias obrigatórias que possibilita opções, desdobramentos e acréscimos em escala apreciável, prestando-se destarte a tantas soluções quantas sejam as exigidas pelas várias situações particulares que hão de surgir.

### 3. Duração do Curso

Não vemos por que modificar a duração de quatro anos letivos com que vem sendo ministrado o curso de Pedagogia. Adotado há vários lustros, êsse prazo - o mesmo seguido na maioria dos sistemas estrangeiros que conhecemos - tem-se revelado bastante satisfatória, a ponto de não ser objeto de críticas sérias. Se restrição, neste particular, ainda se faz ao plano em vigor na maior parte de nossas Faculdades de Filosofia, esta visa não ao total de quatro anos, porém ao que chamados esquema 3 + 1 por força do qual a licenciatura é mais longa que o bacharelado. Como se a preparação dos "trabalhadores intelectuais" requeresse menos estudo que a dos professôres destinados às escolas de nível médio. Daí propormos a fórmula única de quatro anos, que retoma e generaliza a a solução contida na reforma Souza Campos (Dec. lei 9092, de 26-3-46), praticada até hoje em apenas cinco dentre as quase cem Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras existentes no País.

### 4. Conclusão

Como conclusão final apresentamos uma síntese do que foi exposto no projeto de Resolução que temos a honra de submeter à consideração do Conselho.

-----

RESOLUÇÃO

Fixa o currículo mínimo e a duração do Curso de PEDAGOGIA

O Conselho Federal de Educação, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 9º, letra e, e 70 da Lei Nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 e tendo em vista o Parecer nº 251/62, que a esta se incorpora,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo mínimo do Curso de Pedagogia compreende sete (7) matérias assim distribuídas:

1. Psicologia da Educação
2. Sociologia (geral, da Educação)
3. História da Educação
4. Filosofia da Educação
5. Administração Escolar
- 6/7. Duas dentre as seguintes matérias:
  - a) Biologia
  - b) História da Filosofia
  - c) Estatística
  - d) Métodos e Técnicas de Pesquisa Pedagógica
  - e) Cultura Brasileira
  - f) Educação Comparada
  - g) Higiene Escolar
  - h) Currículos e Programas
  - i) Técnicas Audiovisuais de Educação
  - j) Teoria e Prática da Escola Primária
  - l) Teoria e Prática da Escola Média
  - m) Introdução à orientação Educacional.

Prática de ensino sob a forma de estágio supervisionado.

O Parecer 251/62 foi publicado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos nº 90, abril-junho 1963.

O Currículo Mínimo foi publicado na Portaria Ministerial de 4/XII/62 e em CAPES - Ensino Superior - Julho 1965.

# C O N S E L H O F E D E R A L D E E D U C A Ç Ã O

## Matérias Pedagógicas para a Licenciatura

Parecer Nº 292/62 - Documenta 10, Dezembro de 1962

Os currículos mínimos dos Cursos de licenciatura compreendem as matérias fixadas para o bacharelado, convenientemente ajustadas em sua amplitude, e os estudos profissionais que habilitem ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino médio. É desta última parte que nos cabe tratar aqui; e ao fazê-lo temos por suposto que não se há de entender como professor, mesmo "de disciplina" aquêle que apenas cumpre mecanicamente a tarefa de "dar aulas". Todo professor é basicamente um educador e só age como tal o que faz de cada ensino particularizado um instrumento para formação integral do aluno. Em última análise, portanto, o futuro aluno constitui o dado fundamental a ser levado em conta na preparação pedagógica dos licenciados, e a partir desta constante desdobram-se as soluções em dois planos mutuamente complementares. Num plano de crescente, encara-se a situação ensinar aprender em seu tríplice aspecto aluno, matéria, método, enquanto num plano crescente focaliza-se o processo educativo como um todo mais amplo em que se inserem as componentes aluno, escola e meio.

O primeiro envolve as relações aluno-matéria e matéria método, causa de longas controvérsias em que se pretende sempre estabelecer a prevalência de um elemento sobre o outro. Tal, porém, já não ocorre no caso presente. A posição em que nos situamos retira dessas relações qualquer sentido polémico, visto que se em função do aluno e para êle, é que verdadeiramente existem as matérias, estas valem como ordenação de conhecimentos na medida em que também representem meios para desenvolver-lhe formas positivas de pensamento, sentimento e ação.

Na linguagem da fórmula ensina "X a João", são-nos tão absurdo o restritivo "ensinar X", em que se ignora totalmente o aluno ao erigir o conhecimento à categoria de fim em si mesmo, quanto o dispersivo "ensinar a João" de certo pedagogismo que vai desaparecendo em nossos dias. Impossível como é abstrair qualquer desses três elementos, sem produzir mutilações irreparáveis, não vemos como fugir as das únicas soluções possíveis: a de "ensinar X a João", admissível em determinadas circunstâncias, e a definição geral de "ensinar a João X" em que João tem precedência sobre X e ambos sobre o ensinar. Como êste se ajusta a João pela via de X, segue-se que desde logo temos com indiscutível a predominância funcional da matéria sobre o método. Afinal o que ensinar preexiste ao como ensinar e de certo modo o condiciona, o que não implica negar validade à metodologia teórica e prática de educação. Do contrário, já não se cogitaria sequer de um treinamento didático, porque êste fluiria inteiramente das próprias matérias encaradas como tais.

## Matérias Pedagógicas Parecer 292

Afora, portanto, a parte de conteúdo fixada no currículo de ca da Curso, deve o candidato à licenciatura realizar estudos que o familia rizem com os dois outros aspectos da condição docente: o aluno e o método.

No primeiro caso, em que se tem em vista o tipo especial de alu no da escola média, parece nos indispensável a Psicologia da Adolescência, cujo ensino absolutamente não exclui, antes supõe, a consideração em plano secundário, como côres de fundo, das demais etapas do desenvolvimento humano. No segundo caso deve ser focalizado o ato de ensinar como seu correlato prévio do aprender. Para isto aconselhamos a Didática e a Psicologia da Aprendizagem (incluindo esta obviamente o capítu lo da motivação) além da Prática de Ensino, para trazer o necessário realismo aquelas abordagens mais ou menos teóricas da atividade docente.

É de estranhar que até agora, entre as exigências oficiais pa ra formação do magistério, ainda não figurasse a Prática de Ensino com merecido relêvo. O fenômeno talvez se explique como um reflexo do pró prio meio social, onde não se concebe que uma intervenção cirúrgica - pa ra usar o símile consagrado - esteja a cargo de médico que a faça pela primeira vez e, paradoxalmente, se entrega a educação de uma criança ou um jovem, ato que tem repercussões para tôda vida, a professôres que ja mais se defrontaram antes com um aluno.

É certo que a legislação específica de há muito exige um Colégio de Aplicação. A realidade, porém, veio demonstrar a procedência dos receios com que foi recebida tal iniciativa, que não implacava a obriga toriedade de Prática de Ensino, porquanto esta se entendia mais como te ma de programa do que como objeto de um nínimo curricular. Devendo ser um estabelecimento modêlo, de montagem evidentemente custosa e difícil, êsse colégio deixou de surgir na maioria das faculdades de filosofia . Mesmo aquelas em que foi criado o seu funcionamento ou reproduziu a ro tina dos educandários comuns, ou dêlo fêz uma autêntica "vitrine pedagógica", onde os alunos mestres passivamente assistem, como espectadores, ao que a rigor não lhes é dado fazer. E quando excepcionalmente o fazem, através de aulas, artificialmente planejadas, a experiência da cada um se limita, por to do um curso de quatro anos, a duas ou três horas, em que assistematicamente captam, se algo podem captar, aspectos circuns tanciais da função de ensinar.

Não se põe em dúvida, com isto, a conveniência de que existam colégios padrão junto as faculdades, onde se formam professôres destinados ao ensino de grau médio. O que se discute é sua característica de órgãos de aplicação; e o que pretende é simplesmente redifini-los com centros de experimentação e demonstração. A Prática de Ensino esta de ve ser feita nas próprias escolas da comunidade, sob a forma de estágios,

como os internatos nos Cursos de Medicina. Só assim poderão os futuros mestres aplicar os conhecimentos adquiridos, dentro das possibilidades e limitações de uma escola real, e ter vivência do ato docente em seu tríplice aspecto de planejamento, execução e verificação.

É óbvio que não se imagina fique o estudante entregue a sua própria sorte, cometendo erros e adquirindo vícios que dificilmente se extirparão mais tarde. Esta enfim já é a situação atual, que precisamente se pretende corrigir. Ao invés disso o que se preconiza é o estágio supervisionado, em que o aluno mestre será assistido por professores especialmente designados para orientá-lo, e quando for o caso, levado a frequentes observações junto ao Colégio de Experimentação e Demonstração. Assim preparado e trazendo para a discussão a experiência de seus próprios êxitos e fracassos, transforma-se êle no veículo de uma contínua renovação dos padrões escolares do meio, o que importa numa vantagem a mais como serviço de extensão, aliás a idéia de um in service training para o magistério é hoje reivindicação generalizada. Nos programas que se delineiam para dar-lhe forma, aparece invariavelmente, por entre as diversidades que ela decerto comporta, a solução do estágio supervisionado com utilização crescente das escolas da comunidade.

Do segundo plano em que se desdobra a formação pedagógica para a licenciatura cabe ainda considerar as componentes escola e meio, já que do aluno tratamos anteriormente. Afim de que o futuro mestre conheça a escola onde atuará, prescreve-se a Administração Escolar estudada, não em profundidade, que para tanto existem cursos mais apropriados po rém como uma fixação de elementos relacionados com os seus objetivos, a sua estrutura os principais aspectos de seu funcionamento. Para tornar presente a influência do meio que se projeta no comportamento de profes sôres e alunos e define a própria escola, pode-se indicar matéria especial ou fazê-lo indiretamente através da Administração. Optamos pela se gunda hipótese, fiéis ao propósito de fixar um mínimo que além da sobriedade tenha a virtude de não interferir demais na parte de conteúdo. Mes mo porque desta forma se torna possível em estudo por assim dizer intro dutório, dar uma visão unitária do binômio escola-sociedade expresso no que imaginamos seja uma autêntica Administração Escolar Brasileira, uma administração em se focalizê a escola, em primeiro plano e a escola média, pelas suas múltiplas conexões com a comunidade local e nacional.

Em resumo, o mínimo a ser exigido para a preparação pedagógica de licenciado deve abranger:

1. Psicologia da Educação, Adolescência, aprendizagem.
2. Elementos de administração escolar
3. Didática
4. Prática de Ensino, sob a forma do estágio supervisionado.

## Matérias Pedagógica Parecer 292

À primeira vista, este esquema parece reeditar com algumas atenuações a sobrecarga dos currículos anteriores, mas isto absolutamente não se verifica. Tais currículos traziam, desde logo as respectivas disciplinas dispostas pelo mínimo de anos ou séries. Na solução proposta, que diminui as próprias matérias de um terço, o que se imagina é uma dosagem máxima por semestre: um semestre para Adolescência, outro para Aprendizagem, um terceiro para Administração e o quarto para a Didática, além do estágio Supervisionado, num total de cinco semestres, disciplinas que não chegam a constituir um semestre letivo completo mesmo em regime de tempo parcial. Com isto a parte pedagógica da licenciatura fica reduzida a um quarto (que ocupa ainda em vigor) para um oitavo do período de quatro anos, reservando-se o assim mais um oitavo, e equivalente a um semestre letivo para o aprofundamento das especialidades relativas aos diversos cursos.

Daí não há de inferir que todo ensino profissional deva ser feito concomitantemente, como num ciclo a parte e sem qualquer ligação com as matérias de conteúdo. Pelo, contrário, o seu desenvolvimento supõe a observância do critério de hierarquia por força dos quais alguns temas são pré-requisitos de outros. Adolescência, Aprendizagem por exemplo situam-se antes da Administração Escolar e Didática, e o estágio apresentará sem dúvida melhor rendimento se o ensino destas últimas estiver pelo menos anexo caminho. Ademais, é por todos os títulos desaconselhável separar o como ensinar, do que ensinar. A Didática não é um "mulin que tourne en vide", é a arte de ensinar alguma coisa a alguem ou na definição clássica de Comenius a arte de ensinar tudo a todos.

Disso resulta, como aliás foi salientado no Parecer 283/62 que já não se concebe um Curso exclusivamente de Didática, visto que até o último semestre do ano terminal (não nos referimos a Série) sempre estarão presentes matérias de conteúdo.

A licenciatura é apenas um grau equivalente ao bacharelado e não igual a este mais didática, como acontece no conhecido esquema 3+1. O tempo e o esforço utilizados naquela para a formação pedagógica dentro da duração fixada para o Curso serão no bacharelado empregados para intensificação das respectivas especialidades. Assim para obter as duas disciplinas terá o aluno que prolongar o estudo pelo tempo correspondente, conforme o plano do estabelecimento, ao aprofundamento dessas especialidades se for inicialmente licenciado, ou para sua preparação como professor, se for inicialmente bacharel.

Como conclusão, reunimos estas considerações no incluso projeto, de resolução, de cujos dispositivos apenas o relativo à Prática de Ensino se aplica a licenciatura em Pedagogia, porquanto as outras matérias estão contidas, com maior amplitude no currículo já aprovado para este Curso.